



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0514, DE 2023

“O art. 3º do Projeto de Lei n. 0514, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Art. 3º .....

IV – 4 (quatro) representantes dos órgãos ou das entidades executivos e rodoviários dos municípios integrados ao SNT, sendo:

- a) 1 (um) representante da capital do Estado;
- b) 2 (dois) representante indicado pelos municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, excetuando a capital do Estado; e
- c) 1 (um) representante indicado pelos municípios com população inferior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;

V – 2 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, as quais deverão ser selecionadas a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade, sendo:

- a) 1 (um) representante de sindicato patronal; e
- b) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores;

.....”

Sala das Sessões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta proposta acessória visa prestigiar o município de Blumenau como membro integrante do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), em reconhecimento a representação da densidade populacional e da frota dos veículos registrados no município.

Além disso também é preciso considerar a relevância histórica de Blumenau que esta na vanguarda do trânsito Catarinense, tendo instituído a primeira guarda municipal, além de ser um dos primeiros locais do estado a possuir frota veicular.

Dados concretos também comprovam a relevância do município para o tema, que podem ser comprovados por meio do recolhimento do IPVA, a partir do relatório atualizado de receita da Gerência de Arrecadação da SEF<sup>1</sup>, que dão por conta a receita de R\$ 176 milhões entre os meses de janeiro à novembro, ficando logo atrás de Florianópolis e Joinville.

Ademais o comando suprimido no texto atenta contra a analogia da adequada técnica legislativa ao ponto em que autoriza a participação de entidade a designação mínima em relação com a temática, o que em síntese contraria o fundamento básico da lei no que tange a instituição de comandos precisos.

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual

---

1

[https://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/4/Arrecada%C3%A7%C3%A3o do ICMS e IPVA por Munic%C3%ADpio](https://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/4/Arrecada%C3%A7%C3%A3o_do_ICMS_e_IPVA_por_Munic%C3%ADpio)